



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO 03/05

Regulamenta o regime de trabalho e o desenvolvimento das atividades dos Docentes do Magistério de 1º e 2º Graus e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no cumprimento de suas atribuições e, considerando:

- I - os artigos 13, 14, 29, 30 e 31 da Lei 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II - os artigos 4º e 15 do Decreto 94.664/87, que aprova o Plano Único da Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos;

RESOLVE:

Art. 1º Os professores da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus desenvolverão suas atividades na Creche da UFBA.

Art. 2º Os professores da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus da UFBA serão submetidos ao regime de dedicação exclusiva ou ao regime parcial de 20 horas;

Parágrafo único. Os professores em regime de dedicação exclusiva têm a obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, salvo quando se tratar de:

- I - participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;
- II - participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III - percepção de direitos autorais ou correlato;
- IV - colaboração esporádica.

Art. 3º Constituem atividades dos professores da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus da UFBA:

- I - elaborar planos de atividades em consonância com o projeto pedagógico da Creche;
- II - desenvolver as atividades pedagógicas de acordo com o plano elaborado e com a dupla função da educação infantil de educar/cuidar;
- III - participar da elaboração/avaliação anual do projeto pedagógico da Creche.

Art. 4º Os professores da carreira do Magistério de 1º e 2º graus deverão cumprir a carga horária correspondente aos seus respectivos regimes de trabalho, conforme definido no Art. 2º desta Resolução, podendo a Coordenação da Creche destinar 2 (duas) horas semanais para os docentes em regime de 20 horas e 4 (quatro) horas para os docentes em DE para atividades de planejamento e avaliação e outras necessárias ao funcionamento da Creche.

Art. 5º Esta resolução não se aplica aos docentes do Magistério de 1º e 2º Graus cujo ingresso na UFBA tenha ocorrido em data anterior a junho de 1997.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 2 de agosto de 2005.

Naomar Monteiro de Almeida Filho

Reitor

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão